Lei nº 1.364 de 15 de setembro de 2010.

"Assegura a isenção do IPTU, para pessoas portadoras de deficiência e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que possuam apenas um imóvel, e que tenham renda mensal de até um salário mínimo."

AUTORIA: VEREADORES SIDNEY SOUZA SILVA e SÔNIA MARIA FARIA MARTINS.

JOSÉ CHAMIR DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Careaçu, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §1°do art. 61, da Lei Orgânica Municipal sancionou, e ele, nos termos do §8° do mesmo artigo promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município isentará do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), as pessoas portadoras de deficiência e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que possuam apenas um imóvel, e que tenham renda mensal de até um salário mínimo.

Art. 2º Entende-se por deficiência, para os efeitos do benefício de que trata o art. 1º, aquela deficiência que reduza o beneficiário a incapacidade total para o trabalho remunerado e devidamente atestada por médico credenciado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º O idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fará jus ao benefício da isenção de que trata o artigo 1º, independente de estar ou não aposentado.

Art. 4º As isenções previstas na presente lei, devem ser requeridas pelos interessados, com os documentos que provem a qualidade de beneficiário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO EM

Careaçu, 15 de setembro de 2010.

1 5 SET. 2010

José Chamir de Oliveira

Vice-Presidente da Câmara Municipal

NO QUADRO OFICIAL DE AVISO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU